



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 16/09/94, na forma
do Art. 87 da LOM.

VISTO

LEI Nº 754/94

ELEVA O NÍVEL PERCENTUAL DO ART. 6º.,
INCISO III, DA LEI 716/93 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, ESTADO
DA PARAÍBA,

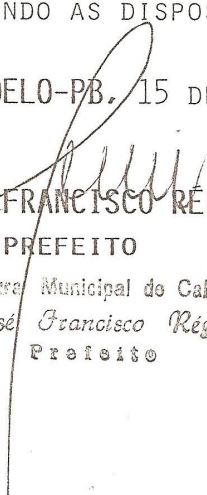
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ELEVADO O NÍVEL PERCENTUAL CONS-
TANTE DO INCISO III, DO ART. 6º DA LEI Nº 716/93, DE 29 DE DEZEM-
BRO DE 1993, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 30 DE DE-
ZEMBRO DE 1993, ATÉ O LIMITE DE 440% (QUATROCENTOS E QUARENTA
POR CENTO), MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS A QUE SE REFERE OS
INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 43 DA LEI FEDE-
RAL Nº 4.320/64 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 2º - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº
4.320/64, A PROCEDER AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM A
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ
O LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 1º DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CABEDELO-PB, 15 DE SETEMBRO DE 1994.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
José Francisco Régis
Prefeito

